



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE  
RIO BANANAL-ES E A EMPRESA PRO ENGENHARIA  
LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **Felismino Ardizzon**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, denominado para este instrumento simplesmente por CONTRATANTE e, do outro lado a Empresa **Pro Engenharia Ltda Epp**, inscrita no CNPJ 01.947.544/0001-28 com sede à Rua Nair Durão Guimarães, nº 734, Bairro Três Barras-Linhares-ES, CEP:29907-040,Tel.(27)3371-4905 ou (27)98829-0365,Email: [projetos.pro2012@gmail.com](mailto:projetos.pro2012@gmail.com) , [vilmondes.castro@yahoo.com.br](mailto:vilmondes.castro@yahoo.com.br) representada neste ato pelo seu representante legal, Sr **Vilmundes Otavio Pereira de Castro**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricitista, portador do RG: 3.191.885-SPTC/ES, CPF:597.311.416-34, residente e domiciliado a Rua dos Lírios,693,Bairro Jardim Laguna,Linhares-ES,CEP:29904-370,adiante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93, Convite nº:001/2017 e alterações posteriores e o que consta no Processo nº: 2771/2017, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

**Cláusula Primeira**

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a **Contratação de empresa especializada visando a Prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para Elaboração de Projetos Elétricos de Iluminação Pública e Extensão de Rede**, neste município, conforme especificações contidas no Anexo A, parte integrante do Convite 001/2017 e Proposta da CONTRATADA.

**Processo 2771/2017 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Valor Unitario	Valor Total
01	400	Pontos	Elaboração de Projeto Elétrico em baixa tensão de Iluminação Pública / Extensão de Rede Secundária, prevendo a instalação de lâmpadas e braços de acordo com a necessidade de cada local. Durante a elaboração dos projetos deverão ser obedecidas as normas vigentes e os mesmos deverão ser entregues a Secretaria devidamente aprovados na EDP Espírito Santo. Os projetos deverão ser entregues em arquivo digital em CDs ou DVDs, e impressos em 02 (duas) vias devidamente assinadas pelo responsável técnico, acompanhado de memorial descritivo, lista de materiais, planilha orçamentária e do registro de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica. Os projetos deverão ser realizados de acordo com a necessidade da Secretaria.	R\$ 39,60	R\$ 15.840,00
					R\$ 15.840,00

- Para todos os Projetos desenvolvidos deverá ser apresentado ART de autoria.

- Todos os serviços deverão ser entregues documentados, em duas vias, devidamente encadernados e paginados, assinados e aprovados, inclusive quanto a aprovação da ESCELSA, ou seja, prontos para a Municipalidade iniciar Processo de contratação de empresa especializada para realizar a obra, portanto deve conter a previsão dos materiais necessários a concretização da obra.

- Todos os serviços deverão ser entregues documentados em arquivo digital (CD ou DVD), em uma via, devidamente identificada.

- A planta baixa deverá ser entregue em duas vias, devidamente assinada e aprovada, acompanhada e ART, em papel próprio para plantas de engenharia, juntamente com a previsão dos materiais necessários para a concretização da obra.

- A empresa vencedora deve se responsabilizar pelos levantamentos, elaboração de projetos, aquisição de aprovação da Escelsa. **Os pagamentos só serão liberados após a entrega dos projetos devidamente aprovados pela ESCELSA.**

Os quantitativos solicitados são estimados para serem utilizados parcialmente, de acordo com a necessidade, mediante solicitação da Secretaria. Ao final da vigência do contrato não haverá responsabilidade para ambas as partes pelos quantitativos não solicitados.

**Cláusula Segunda**

2.1 - A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços, aos preços unitários e totais por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE, onde estão inclusos as despesas com **equipamentos, ferramentas, mão de obra com os respectivos encargos sociais e administrativos, sinalização, Equipamentos de segurança (EPI) materiais de consumo pessoal, combustíveis para locomoção, material de expediente e segurança, depreciação de equipamentos, lucro. etc, deverão estar neles incluídos, também, todos os custos de transportes, taxas, impostos, embalagens, seguros, e outros custos relacionados a realização dos serviços, inclusive garantias.**

2.2 - Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Convite 001/2017, bem como seus anexos, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.**

**Cláusula Terceira**

3.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.840,00 (Quinze mil oitocentos e quarenta reais).**

3.2 - O pagamento dos serviços objeto deste contrato, será efetuado mensalmente em até 30 (trinta), após recebimento da solicitação de pagamento, feita pela CONTRATADA e protocolada no Protocolo desta Prefeitura com sede no endereço: Av. 14 de Setembro, 887, Centro, o Requerimento de pagamento acompanhada da relação dos serviços executados devidamente aprovado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, além da Nota Fiscal dos serviços efetivamente realizados e aceitos, bem como os projetos, memorial descritivo, lista de materiais, planilha orçamentária e do registro de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e da Nota Fiscal especificando o serviço e seus correspondentes valores;

3.3 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

3.5 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, no banco por ela indicado, ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, mediante observação do citado na Clausula anterior.

3.6 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.7 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

3.8 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais ou gravames futuros, decorrentes de interpretações errôneas, por parte da CONTRATADA, nas aplicações de impostos, suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

**Clausula Quarta**

O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º. da Lei 8666/93.

**Clausula Quinta**

Mediante processo, devidamente instruído, poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo de objeto da licitação até o limite de 25%, sobre o valor do contrato.

**Clausula Sexta**

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária constante do orçamento Municipal, a saber:

**Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Processo 2771/2017  
0600062575200112020-Manutenção e Extensão de Iluminação Pública  
3390390000-Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica**

**Cláusula Sétima**

7.1 - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a - Multa;
- b - Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- c - Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Rio Bananal e,
- d - Declaração de inidoneidade.

7.2 - Será aplicada a multa de:

- a) atraso na realização dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro).

7.3 - Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c - Desatender as determinações da fiscalização;
- d - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e - Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

7.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a - Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços contratados;
- b - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5 - Quando o objeto contratado não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Convite.

7.6 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

7.7 - Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da suas ocorrências e aceitos pela PMRB - ES.

**Cláusula Oitava**

A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato.

**Cláusula Nona**

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Av. 14 de setembro, nº 887  
CNPJ: 27.744.143/0001-64

**Cláusula Décima**

A fiscalização da execução dos serviços será acompanhada pelo funcionário o Sr Pedro Adário Justi, fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

§ 1º - Cabe a contratante a seu critério exercer, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Cláusula Décima Primeira**

O prazo de execução dos serviços será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após a data de emissão da ordem de serviço pela Secretaria Municipal de Administração, podendo ser prorrogado nos termos da lei. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na sua assinatura e termina em 05/10/2018.

**Cláusula Décima Segunda**

A contratada assume, como exclusivamente os seus riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços Contratados. Responsabiliza-se também pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e ainda por quaisquer prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 1º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a CONTRATADA sob pena de multa.

§ 2º - A contratante não se responsabilizará por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

§ 3º - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como a qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado. não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de que a fiscalização ou o acompanhamento da execução ter sido efetuado por órgão da CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Terceira**

A CONTRATANTE não se responsabiliza por outras despesas que surjam em decorrência deste Contrato, com exceção do transporte, estadia e alimentação dos técnicos da CONTRATADA que serão custeados pela CONTRATANTE.

**Cláusula Décima Quarta**

São partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição:

- a) Lei 8666/93 e alterações posteriores;
- b) Processo nº 2771/2017;
- c) Convite nº:001/2017.

**Cláusula Décima Quinta**

O presente Contrato regulamenta-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

**Cláusula Décima Sexta**

Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Rio Bananal - Estado do Espírito Santo. E por estarem justos e contratados, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal-ES, 05 de Outubro de 2017.

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Município de Rio Bananal  
**Felísmino Ardizzon**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
Pro Engenharia Ltda Epp  
**Vilmondes Otavio Pereira de Castro**  
CPF nº 597.311.416-34  
Representante Legal da Empresa